



Valor Empresas 360

Acesse indicadores, gráficos, notícias e conteúdo exclusivo de uma empresa em um só lugar.

Ver tudo sobre uma empresa →

PUBLICIDADE

Regularização de ativos: cuidados na reta final da adesão

Por Karem Jureidini Dias e Raphael Assef Lavez — Valor

06/09/2016 05h00 · Atualizado há 6 anos



Assinada pelo Brasil em 2011, a "Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária" foi promulgada na última terça-feira, dia 30, significando o efetivo ingresso de nosso país ao grupo internacional, capitaneado pela OCDE, que se engajou num compromisso mútuo de cooperação administrativa e de troca de informações para fins fiscais. Ainda que possam ser discutidas as repercussões quanto à garantia de direitos fundamentais dos contribuintes, fato é que a troca de informações é um caminho sem volta. Consolidado o intercâmbio, inclusive automático, de informações financeiras pela convenção multilateral, a Receita Federal poderá receber, já a partir de 2017, o mapa de ativos mantidos por brasileiros nos 102 países signatários da convenção, sendo possível até mesmo a

troca retroativa, caso ajustado bilateralmente entre os países.

Nessa esteira, bastante oportuna a possibilidade legal de adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) para aqueles que possuem recursos não declarados no exterior, tratando-se de uma única janela de oportunidade, já que não há indício de qualquer reabertura do prazo. Contudo, enquanto o prazo para adesão se aproxima do fim, desequilíbrios e controvérsias ainda afetam a decisão dos contribuintes.

Exemplo de desequilíbrio é a cobrança de imposto e multa que totalizam 30% sobre o patrimônio decorrente de doações ou heranças recebidas no exterior, originalmente isentas do Imposto de Renda brasileiro. Nada a fazer, o sentido da lei é claro: este é o "preço" a ser pago pela anistia do crime de evasão de divisas e ocultação de bens, além de outros, aos quais a ausência de declaração poderia, em tese, se enquadrar.

No caso das doações, a situação é ainda mais grave, já que pode haver multiplicidade de cobrança, possivelmente se exigindo o recolhimento de imposto e multa no montante de 60%, ou mais, do patrimônio a ser regularizado. É o caso em que, até a data da doação, o doador pode ter incorrido em crimes como a ocultação de bens, além de eventual falta de pagamento de imposto, enquanto que, a partir da doação, é o donatário que passaria a incorrer em ao menos uma das condutas anistiadas.

Como a lei prevê, a possibilidade de declaração de bens ou direitos não mais detidos em 31 de dezembro de 2014, tanto o doador quanto o donatário poderiam declarar esse mesmo patrimônio, assegurando-se a anistia a ambos, hipótese em que haveria duplicidade de cobrança. Para evitá-la, a lei permite que se indique bem em titularidade de terceiro, mas cujo beneficiário real é o declarante, indicando-se o donatário como interposta pessoa. Assim, em sendo essa a circunstância, ambos estarão abrangidos pelo efeito da lei, porém com uma única cobrança de imposto e multa. Mas, nessa hipótese, é recomendável cautela nas declarações patrimoniais seguintes dos residentes no Brasil.

Assunto que gerou bastante polêmica, ainda não resolvida, foi a questão do "filme" ou "foto". É dizer, qual o montante a ser declarado? O saldo das contas correntes em 31 de dezembro de 2014 ou este saldo acrescido de todos os consumos ou dos picos patrimoniais anteriores a essa data? A posição da Receita Federal é no sentido de que se incluam todos os consumos ocorridos no prazo fiscal (cinco anos). Já sob a ótica criminal, fala-se em período ainda maior: a prescrição criminal que, conforme for o crime, pode ser de dezesseis ou doze anos - podendo ser reduzido a oito ou quatro anos, conforme em concreto se apliquem penas mínimas. Lembra-se que o imposto e a multa incidirão sobre o montante declarado.

Ainda, a anistia criminal é prevista apenas para os atos ocorridos até 31 de dezembro de 2014. Assim, somente os frutos do patrimônio devido até aquela data, apesar de auferidos a partir de 01 de janeiro de 2015, é que poderão ser regularizados mediante recolhimento do respectivo imposto e retificações das declarações, em modalidade de denúncia espontânea. Isso significa que os demais atos praticados posteriormente não estão abarcados pela anistia.

Quanto às dúvidas, chama atenção o caso dos "trusts". O Banco Central sempre impôs ao beneficiário, e não ao instituidor, a obrigação de declará-lo - e no mesmo sentido é a orientação da Receita Federal quanto à declaração para fins da regularização. Ocorre que, por ser instrumento típico de sucessão patrimonial, não é incomum que o beneficiário do "trust" não tenha conhecimento de sua condição. Nesse caso, evidentemente que se o beneficiário desconhece tais bens ou direitos no exterior, não irá declará-los. Então, como poderá o instituidor tomar medidas para proteger o beneficiário do "trust"?

No caso da instituição de "trust" com bens ou direitos não declarados no exterior dentro do prazo prescricional, orienta a Receita Federal que tal patrimônio seja cumulativamente declarado por aquele que era seu beneficiário em 2014 e também por seu instituidor, o qual o incluirá no rol de bens ou direitos de que não era mais titular em 2014. Aqui, mais uma vez, tem-se a dupla incidência do imposto e da multa, salvo se a situação se enquadrar em interposição de pessoa, beneficiário de fato ou condição suspensiva que desqualifique como tal aquele nomeado beneficiário.

Dúvidas também existem em relação à adesão por pessoas jurídicas nas hipóteses em que elas detenham participação societária no exterior não devidamente declarada. Na linha do entendimento da Receita Federal, caso haja distribuição dos lucros ali auferidos, mas não declarados, é possível que se enquadrem tais recebimentos na hipótese de consumo do patrimônio no exterior, podendo ser o caso de adicioná-los ao patrimônio declarado. De outro lado, a inclusão de participações societárias detidas no exterior pode ser até mesmo benéfica, na medida em que não mais poderá ser cobrado imposto sobre lucros auferidos por tais empresas e que não foram tributados à época, ficando passíveis de distribuição.

Por fim, pouco tem sido comentado a respeito da relação entre o regime de regularização e os acordos de dupla tributação firmados pelo Brasil: ao exigir imposto sobre o patrimônio de empresas sediadas no exterior na data-base de 31 de dezembro de 2014, a depender do caso, o Brasil estará exigindo imposto sobre lucros auferidos por tais empresas no exterior e que ainda não tenham sido distribuídos à controladora brasileira. Apesar de a Receita Federal entender contrariamente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já tem decisão no sentido de que os tratados internacionais impedem a tributação, no Brasil, de lucros auferidos por sociedades no exterior, quando ainda não distribuídos. No entanto, o impedimento da tributação pelo tratado internacional não elide o ilícito de sua não declaração, especialmente perante o Banco Central, caso seja essa a hipótese.

Karem Jureidini Dias é sócia do escritório Rivitti e Dias Advogados

Raphael Assef Lavez é especialista em direito tributário internacional e associado do escritório Rivitti e Dias Advogados

E-mail: rlavez@rivittidias.com.br

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso destas informações.

Conteúdo Publicitário

Links patrocinados por taboola

LINK PATROCINADO
Por que esses quebra-cabeças fazem tanto sucesso?
PUZI [Leia mais](#)

LINK PATROCINADO
Gasolina cara faz motoristas optarem por ar-cond. portátil
PORTAL AUTOMOTIVO [Comprar agora](#)

LINK PATROCINADO
Sua próstata pode ficar como nova! Tome de estômago vazio
PRÓSTATA

LINK PATROCINADO
Bolsa ícone da moda agora pode ser sua por um preço inacreditável
LIQUIDAÇÃO DE BOLSAS

LINK PATROCINADO
Próstata aumentada: Várias visitas ao banheiro. (Veja isso)
PROST3+

LINK PATROCINADO
Abriu um vinho e não bebeu tudo? Aprenda a guardar do jeito certo
BLOG AMO VINHO

Carta de acionistas da Americanas aumenta irritação de bancos
INTELIGÊNCIA FINANCEIRA

Aluna mordida por mamba-negra morre minutos após ataque em sala de aula
UM SÓ PLANETA